PARECER	: PAR-AUDITORIA-6056/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/10999/2012
PROTOCOLO	: 1333977
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
RESPONSÁVEL	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2011
CONS. RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas por meio do **e-TCE** sob o nº TC/10999/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO** do **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, para apreciação mediante parecer prévio sobre as **"Contas do Poder Executivo"** de conformidade com o disposto no **inciso I** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma determinada na Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Preliminarmente, examinado os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, as quais em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988 foram notificadas ao então Prefeito Municipal por meio do **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 738/2012** e **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 3193/2013** acostado à peça 39, oportunidade em que visando saná-las foi apresentado os contraditórios acostados às peças nº 37, 43 e 45.

4 – A digna Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar os contraditórios exarou a **ANÁLISE ANA-1ICE-2206/2014** acostada à peça nº 47, oportunidade em que considerou que as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram, **em parte**, permanecendo as transcritas, a seguir:

> *"Examinadas as alegações e os documentos juntados ao procedimento, constatamos que os mesmos atenderam parte das nossas solicitações, visto que não foram encaminhados os seguintes documentos:*
>
> *1 – Balanço Orçamentário – Consolidado;*
>
> *2 – Balanço Financeiro – Consolidado;*
>
> *3 – O valor das despesas demonstradas no Balanço Orçamentário no montante de R$ 15.386.926,59 diverge do apresentado no*

Balanço Financeiro de R$ 15.374.926,59, em R$ 12.000,00.

Também verificamos divergência de R$ 274.276,90 entre as Demonstrações das Variações Patrimoniais – Consolidado R$ 25.789.556,70 (peça 45), com o Comparativo da Despesa Realizada com a Orçada – Consolidado R$ 25.515.279,80 (peça 43) e ainda uma diferença de R$ 16.169,56, no saldo patrimonial.

Os documentos faltantes contraria a legislação em vigor, bem como a existência de divergências entre alguns anexos, entretanto foi possível apurar que foram cumpridas com os limites constitucionais em relação as aplicações na Saúde, Educação, FUNDEB e Pessoal."

5 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente

acerca destas Contas Anuais de Governo na forma transcrita, a seguir:

> *[...] entendemos que a presente Prestação de Contas anual da* ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS****, referente ao exercício financeiro de 2011,* ***NÃO OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO*** *pela egrégia Corte de Contas."*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Governo é necessário considerar neste Parecer, as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrito preambularmente no **item 4**, as quais em sua

opinião são consideradas motivo para a apreciação destas Contas por meio de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO**, sobre as quais esta Auditoria se manifesta na forma exposta, a seguir:

6.1 – *"Itens 1 e 2 não apresentação do Balanço Orçamentário e Financeiro Consolidado."* – De acordo com os autos do processo as referidas peças não foram apresentadas, portanto assistindo plena razão a digna Inspetoria de Controle Externo, fato que caracteriza uma infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02.01.2012, **todavia**, esta Auditoria o ressalva por considerar que a ausência de tais peças não impossibilita o exame desta Prestação de Contas Anuais de Governo, mormente as obrigações de caráter constitucional impostas ao Município, inerentes às ações e serviços públicos de saúde, educação e repasse do duodécimo para a Câmara Municipal.

6.2 – "Item *3 Parte 1 – O valor das despesas demonstradas no Balanço Orçamentário no montante de R$ 15.386.926,59 diverge do apresentado no Balanço Financeiro de R$ 15.374.926,59, em R$ 12.000,00."* – Examinando o Anexo 12 – Balanço Orçamentário não Consolidado acostado à peça nº 5 constata-se que a despesa orçamentária realizada no exercício é de R$ 15.386.926,59 e a registrada no Anexo 13 – Balanço Financeiro não Consolidado acostado à peça 6 também é de R$ 15.386.926,59, portanto, neste caso, inexiste a diferença de R$ 12.000,00 apontada pela ilustre Inspetoria de Controle Externo, motivo pelo qual esta Auditoria não comunga com o seu posicionamento, porque, neste caso, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** na confecção dos referidos Anexos consoantes aos **arts. 102** e **103** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

6.3 – *"Item 3 Parte 2 – Também verificamos divergência de R$ 274.276,90 entre as Demonstrações das Variações Patrimoniais – Consolidado R$ 25.789.556,70 (peça 45), com o Comparativo da Despesa Realizada com a Orçada – Consolidado R$ 25.515.279,80 (peça 43) e ainda uma diferença de R$ 16.169,56, no saldo patrimonial.*

Os documentos faltantes contraria a legislação em vigor, bem como a existência de divergências entre alguns anexos, entretanto foi possível apurar que foram cumpridas com os limites constitucionais em relação as aplicações na Saúde, Educação, FUNDEB e Pessoal." – Compulsando os autos do processo em especial o Anexo 11 – Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado acostado à peça nº 43, o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada acostada à peça nº 45, o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual acostados às peças nº 16 e 45, assistindo plena razão à digna Inspetoria com relação às diferenças apontadas dentre os

referidos Anexos, **todavia**, entende esta Auditoria que o valor da Despesa Orçamentária Consolidada Realizada no Exercício é de **R$ 25.789.556,70**, a qual foi levada a efeito na apuração do saldo patrimonial superavitário de **R$ 2.243.141,37**, conforme visto no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada acostada à peça nº 45 fato que não compromete a consistência geral desta Prestação de Contas Anuais de Governo, a exemplo da diferença de **R$ 16.169,56** constatada na apuração do Ativo Real Líquido de **R$ 18.071.483,48** por se tratarem de falhas contábeis, as qual poderão ser corrigidas no exercício do seu estabelecimento, com fundamento no **art. 17** da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011.

7 – Adentrando no mérito da avalição do exame destas Contas Anuais de Gestão, frente a vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o exposto, a seguir:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, de 14.12.2011 – ANEXO I

7.1.1 – **Não cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 1.2** do **Item 1** da **Seção II** do **Título I**, por ter remetido, **INTEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a Prestação de Contas Anuais de Governo, conforme se constata no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 2.

7.1.2 – **Não cumprimento** da **letra "B"** do **subitem 1.2** do **item 1** da **Seção II**, do **Título I**, por deixar de apresentar esta Prestação de Contas Anuais de Governo, instruídas, no todo, consoante ao Manual de Remessa de Informações, pelas razões expostas no **subitem 6.1** deste exame e cujo fato encontra-se ali devidamente fundamentado e ressalvado por esta Auditoria.

7.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE

04.05.2000 – LRF

7.2.1 – **Cumprimento** do disposto no **§ 1°** do **art. 1°**, por ter responsabilidade na gestão fiscal mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas consolidada ao apresentar **SUPERAVIT DE R$ 3.947.698,71**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1

CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE RECEITAS E DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	2.146.633,25	100,00
2 – Receita Arrecadada.	26.747.041,35	100,00
3 – Total de Receita e Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	**28.893.674,60**	**100,00**
4 – Despesa Empenhada.	25.789.556,70	100,00
5 – Menos Despesas da Câmara Municipal.	843.580,81	100,00
6 – Despesa Empenhada Poder Executivo. → R$ = (4 – 5) → % = (6 / 3)	**24.945.975,89**	**86,34**
7 – Superavit/Deficit → R$ = (3 – 6) → % = (7 / 3)	**3.947.698,71**	**13,66**
Resultado do Exame → Regular 3 > 6 → Irregular 3 < 6.	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidadas acostados às peças nº 16 e 45.

7.2.2 – **Cumprimento** do estabelecido na **alínea "b"** do **inciso III** do **art. 20**, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais

do **Poder Executivo** equivalente a 37,56%, cumprindo desta forma o limite de 54% da RCL, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESAS COM PESSOAL ATIVO, INATIVOS, PENSIONISTAS E ENCARGOS SOCIAIS – PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Receita Corrente Líquida.	24.416.711,67	100,00
2 – % Constitucional Máximo Autorizado.	13.185.024,30	54,00
3 – Despesa Realizada. → R$ = 100% → % = (3 / 1).[1]	**9.170.618,00**	**37,56**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: ANÁLISE ANA-1ICE-2206/2014 acostada à peça nº 47.

7.2.3 – **Cumprimento** do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 24.

7.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

7.3.1 – DO ORÇAMENTO

7.3.1.1 – A Lei Municipal nº 411, de 20.12.2010 – LOA

revela que foi **prevista receita** e **autorizados créditos orçamentários** para o Município na ordem de R$ 21.675.300,00, conforme visto na **ANÁLISE ANA-1ICE-2206/2014** acostada à peça nº 47.

7.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por abrir **créditos adicionais**, de acordo com as disposições legais citadas, alterando o Orçamento do Município para R$ 28.047.625,48, conforme visto nos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais e no Anexo 12 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado acostados à peça nº 43.

7.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria

Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 45, o qual evidencia receita orçada de **R$ 21.675.300,00** e arrecadada na ordem de **R$ 26.747.041,35**.

7.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **classificação funcional** e por **categorias econômicas**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 43, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 28.047.625,48** e no

Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada acostada à peça nº 45 que evidencia despesa empenhada na ordem de R$ 25.789.556,70.

7.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.3.5.1 – **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço Orçamentário; o Anexo 13 – Balanço Financeiro; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 5 e 45, de acordo com as citadas disposições legais, com as devidas observações expostas no **subitem 6.3** do **item 6** deste exame.

7.4 – DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20.06.2007

7.4.1 – **Cumprimento** do **art. 22**, por ter destinado 64,79% dos recursos do FUNDEB para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, da proporção determinada não inferior a 60%, por

outro lado o exame do **§ 2º** do **art. 21** que trata do saldo disponível para o exercício seguinte permitido até o limite de **5%**, a utilizar no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional foi prejudicado por falta de informações do Balanço do FUNDEB, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABLELA 4

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO, NO EXERCÍCIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS CREDITADOS AO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES CONSIDERADAS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, INCLUSIVE O LIMITE DE 5% PREVISTO NO § 2º DO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20.06.2007.

Receitas do FUNDEB	R$	%
1 – Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – Balanço do FUNDEB.	4.346.562,11	100,00
2 – Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
3 – Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – Balanço do FUNDEB.	10.150,96	100,00
4 – Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
5 – Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior – Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
6 – Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**4.356.713,07**	**100,00**
7 – Se Houver Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
8 – (–) Se Houver Devolução de Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
9 – Total dos Recursos do FUNDEB mais Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → R$ = (6 + 7 – 8) → % = 100%.	**4.356.713,07**	**100,00**

Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica	R$	%
10 – 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	2.614.027,84	60,00
11 – 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	1.742.685,23	40,00
12 – Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (9 + 10) → % = 100%.	**4.356.713,07**	**100,00**

Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública	R$	%
13 – Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	25.120,75	100,00
14 – Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	4.375.553,12	100,00
15 – Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	0,00	0,00
16 – Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (13 + 14 + 15) → % = 100%.	4.400.673,87	**100,00**
17 (–) Se Houver Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → R$ = Item 7 – 8) → % = 100%.	0,00	100,00
18 – Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (15 – 16) → % = 100%.	**4.400.673,87**	**100,00**

Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício	R$	%
19 – Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício. *Caput* do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	2.822.714,40	100,00
20 (–) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 8 – RREO 6º Bimestre ou Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB.	0,00	100,00
21 – (–) Se Houver 60% do Item 17 das Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
22 – Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (19 – 20 – 21) → % = (22/ 6).	2.822.714,40	64,79
23 – Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	2.614.027,84	60,00
24 – Resultado do Exame → Regular 22 > 23→ Irregular 22 < 23.	**Regular**	

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%		
Especificação	**R$**	**%**
25 – Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 6 → % = 100%.	Prejudicado	100,00
26 – Saldo Disponível para o Exercício Seguinte. → Fonte: Balanço Patrimonial do FUNDEB.	Prejudicado	100,00
27 – (–) Passivo Financeiro dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Balanço Patrimonial do FUNDEB.	Prejudicado	100,00
28 – Saldo Disponível para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. Art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do FUNDEB. → R$ = (26 – 27) → % = (28 / 25).	Prejudicado	...
29 – 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R$ = (25 X 5%) → % = 5%.	Prejudicado	5,00
30 – Resultado do Exame. → Regular = (28 < 29) → Irregular = (28 > 29)		

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, inclusive do Exercício Anterior da Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB.

7.5 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.5.1 – Cumprimento do **inciso I** do **§ 2º** do **art. 29-A**, por ter efetuado no exercício repasse de duodécimo para a Câmara Municipal correspondente a **6,99%**, atendendo o limite constitucional de **7%**, calculado sobre a receita base constitucional efetivamente realizada no exercício anterior, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas a que se refere o **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 5
RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Receita Base Constitucional do Exercício Anterior.	12.255.969,38	100,00
2 – % Constitucional Máximo Autorizado.	857.917,86	7,00
3 – Duodécimo Repassado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**856.195,57**	**6,99**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: ANÁLISE ANA-1ICE-22016 acostada à peça nº 47.

7.5.2 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 198**, regulamentado pela Lei Federal nº 141, de 13.01.2012, por

ter aplicado 18,37%, nas **ações e serviços públicos de saúde**, atendendo o percentual mínimo exigido de 15%, calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 6

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, NO EXERCÍCIO, EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS CF. ART. 198, § 2º, III	**R$**	**%**
1 – Receitas de Impostos Municipais.	**2.322.708,99**	**100,00**
1.1 – IPTU. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	98.848,61	100,00
1.2 – IRRF. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	235.602,64	100,00
1.3 – ITBI. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	1.635.928,09	100,00
1.4 – ISSQN. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	352.329,65	100,00
1.5 – (–) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	0,00	100,00
2 – Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**268.881,91**	**100,00**
2.1 – Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	13.913,35	100,00
2.2 – Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	0,00	100,00
2.3 – Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo10 – Consolidado.	0,00	100,00
2.4 – Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 –Consolidado.	0,00	100,00
2.5 – Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	254.968,56	100,00
3 – Receitas de Impostos Transferidos da União.	**8.549.100,83**	**100,00**
3.1 – Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	7.919.630,33	100,00
3.2 – Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	596.060,80	100,00
3.3 – Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	33.409,70	100,00
3.4 – Cota-Parte IOF – Ouro. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	0,00	100,00
4 – Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**5.732.968,03**	**100,00**
4.1 – Cota Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	169.657,76	100,00
4.2 – Cota-Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	5.540.838,03	100,00
4.3 – ICMS Desoneração – L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	22.472,24	100,00
5 – Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**16.873.659,76**	**100,00**

DESPESA EMPENHADA POR SUBFUNÇÃO EM SAÚDE COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R$	%

6 – Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7 – Consolidado.	3.743.149,08	100,00
7 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 7 – Consolidado.	1.774.330,15	100,00
8 – Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 7 – Consolidado.	13.544,03	100,00
9 – Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 7 – Consolidado.	0,00	100,00
10 – Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 7 – Consolidado.	0,00	100,00
11 – Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 7 – Consolidado.	0,00	100,00
12 – Outras Subfunções.	0,00	100,00
13 – Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**5.531.023,26**	**100,00**
14 – (–) Alimentação e Nutrição. → Fonte: Item 11.	0,00	100,00
15 – (–) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Cota do Analista ou Parecerista.	0,00	100,00
16 – (–) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 – Balanço do Fundo de Saúde ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
17 – Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 – 14 – 15 – 16) → % = (17 / 5).	**5.531.023,26**	**32,78**
18 – 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**2.531.048,96**	**15,00**

DESPESA CUSTEADA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DESTINADAS A SÁUDE NÃO COMPUTADA PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, INCLUSIVE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, NO EXERCÍCIO.	R$	%
19 – Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	1.990.142,19	100,00
20 – Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	88.139,01	100,00
21 – Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	294.879,61	100,00
22 – Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
23 – Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	57.432,67	100,00
24 – Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
25 – Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do Fundo de Saúde.	0,00	100,00
26 – Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO 6º Bimestre.	0,00	100,00
27 – Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
28 – Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Comutada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) → % = 100%.	**2.430.593,48**	**100,00**

RESULTADO, NO EXERCÍCIO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS DO LIMITE MÍNIMO DE 15% A APLICAR E APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CRESCIDO DO VALOR NOMINAL DA PARCELA NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	R$	%

ANTERIOR		
29 – Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	2.531.048,96	15,00
30 – Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 – 28) → % = (30 / 5).	3.100.429,78	18,37
31 – Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (29 – 30) → % = (31 / 5).	**0,00**	**0,00**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostados à peça nº 43 e Prestação de Contas Anuais de Gestão Fundo de Saúde.

7.5.3 – **Cumprimento** do ***caput*** do **art. 212** por ter aplicado 33,86%, na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, atendendo o percentual mínimo exigido de 25%, calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 7

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS CF *CAPUT* DO ART. 212	R$	%
1 – Receitas de Impostos Municipais.	**2.322.708,99**	**100,00**
1.1 – IPTU. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	98.848,61	100,00
1.2 – IRRF. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	235.602,64	100,00
1.3 – ITBI. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	1.635.928,09	100,00
1.4 – ISSQN. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	352.329,65	100,00
1.5 – (–) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	0,00	100,00
2 – Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**268.881,91**	**100,00**
2.1 – Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	13.913,35	100,00
2.2 – Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	0,00	100,00
2.3 – Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	0,00	100,00
2.4 – Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo	0,00	100,00

10 - Consolidado.		
2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	254.968,56	100,00
3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**8.549.100,83**	**100,00**
3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	7.919.630,33	100,00
3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	596.060,80	100,00
3.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	33.409,70	100,00
3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	100,00
4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**5.732.968,03**	**100,00**
4.1 - Cota Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	169.657,76	100,00
4.2 - Cota-Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	5.540.838,03	100,00
4.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	22.472,24	100,00
5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**16.873.659,76**	**100,00**

DESPESA EMPENHADA POR SUBFUNÇÃO COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R$	%
6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	25.121,75	100,00
7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	7.907.117,96	100,00
8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	
9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	100,00
10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	20.918,53	100,00
11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	100,00
12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	100,00
13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção em MDE com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**7.953.158,24**	**100,00**
14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Cota do Analista ou Parecerista.	0,00	100,00
15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo - 14 - Balanço do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (6 + 7 + 8 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**7.932.239,71**	**47,01**
17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	**4.218.414,94**	**25,00**

RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	R$	%
18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	2.749.157,58	100,00
19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	4.346.582,11	100,00
20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB → % = (20/ 19).	1.597.424,53	36,01
21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 < 19→ = Perda Financeira do FUNDEB → % = (21 / 19).	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DESTINADAS A MDE NÃO COMPUTADA PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%	R$	%
22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	100,00
23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	100,00

24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	1.597.424,53	100,00
25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do FUNDEB.	10.150,96	100,00
27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	185.221,85	100,00
29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas - PDDE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas - PNAE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	138.960,00	100,00
31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas - PNATE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	196.131,92	100,00
32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	138.421,00	100,00
33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	30.000,00	100,00
35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 do Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Comutada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**2.296.310,26**	**100,00**

RESULTADO, NO EXERCÍCIO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS MÍNIMO DE 25% A APLICAR E APLICADO EM MDE	**R$**	**%**
41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	**4.218.414,94**	25,00
42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**5.713.824,77**	**33,86**
43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 41 > 42 → Irregular 41 < 42.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostados à peça nº 43 e Prestação de Contas Anuais de Gestão Fundo do FUNDEB.

7.5.4 – **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter movimentado os recursos financeiros em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 25.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública com as devidas observações inerentes aos **subitens 6.1** e **6.3** do **item 6** e dos **subitens 7.1.1**; **7.1.2** e **7.3.5** do **item 7**, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA.**

8.1 – Destarte, esta Auditoria com base no disposto no **inciso I** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012, conclusivamente, **opina**:

8.2 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso I** do **art. 21** da LCE nº 160, de 02.01.2012 emita **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO** do **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, com as seguintes recomendações:

8.2.1 – **Observar** o disposto na **Letra "A"** do **Subitem 1.2** do **Item 1** da **Seção II** do **Título I**, da Instrução Normativa nº 35, de 14.11.2011, no sentido de remeter **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal de Contas a Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo;

8.2.2 – **Observar** o disposto na **letra "B"** do **subitem 1.2** do **item 1** da **Seção II**, do **Título I**, da Instrução Normativa nº 35, de 14.11.2011, no sentido de apresentar a Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo, instruída, no todo, consoante as peças do Manual de Remessa de Informações do seu **Anexo I**; e

8.2.3 – **Observar** o disposto na **letra "B"** do **subitem 1.2** do **item 1** da **Seção II**, do **Título I**, da Instrução Normativa nº 35, de 14.11.2011, no sentido de preencher as peças de seu **Anexo I** de acordo com os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, de forma que seus resultados sejam conciliados no seu todo, principalmente no que tange a execução orçamentária da despesa e a apuração do Ativo Real Líquido/Passivo Real a Descoberto.

9 – **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – Ressalta esta Auditoria que este parecer foi emitido sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, portanto não afasta o julgamento que é feito por este Tribunal de Contas dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ficando, assim, portanto, ressalvadas suas eventuais responsabilidades, porquanto esse serão objetos de prestações de contas específicas, por força do que reza o **inciso II** do **art. 21** da LCE nº 160/2012.

11 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 06 de junho de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

Magl/pea